

REGISTRO DE EMPREGADO										Folha: 000001		
Empregador PHENIX SOLUCOES LTDA								CNPJ 10.439.655/0001-14				
Endereço Rua ALVARO COSTA						Número 14		Complemento		Bairro CENTRO		
Cidade RIO GRANDE						Estado RS		CEP 96201560		Telefone (53)3230-0756		
Código 9906750		Contrato 9906750		Nome Trabalhador JOSE LUIS FORTE LOPES								
Fotografia 3 x 4		Filiação										
		Mãe PATRICIA TEREZINHA FORTE LOPES										
		Data Nascimento 27/04/1989		Raça/Cor Preta				Sexo Masculino				
		Deficiente Não		Tipo Deficiência Não portador				Nacionalidade Brasileira		Chegada ao Brasil		
		Naturalidade PORTO ALEGRE						Estado RS		Tipo Sanguíneo		
Documentos	C.P.F. 022.942.740-59		Cédula de Identidade 6095828122		Data Emissão 26/10/2022		Órgão SSP		Habilitação		Categoria	
	Carteira Profissional		Série		Dígito		Data Emissão		UF		Carteira Reservista	
	Nº Título de Eleitor 108022710442		Cidade de Votação PORTO ALEGRE						Estado RS		Zona 114	
	Grau de Instrução Ensino fund. comp.				RIC				Passaporte		RNE	
	Nº do PIS 160.457.437.26		Banco do PIS		Data Cadastro PIS		Nº conta FGTS		Data Opção 30/10/2025			
	Estado Civil		Certidão Típo		Certidão Livro		Certidão Folha		Certidão Matrícula			
	Endereço Estrada dos Alpes		Número 888		Complemento		Bairro Cascata					
Endereço	Cidade PORTO ALEGRE						Estado RS		CEP 91720120		Telefone 51	
	Endereço Eletrônico						Celular 983550344					
Contrato	Data Admissão 30/10/2025		Data Experiência 28/11/2025		Data Prorrogação		Categoria 101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração					
	Cargo/Nívelamento TECNICO EM ELETRICIDADE										CBO 313130	
	Salário Inicial R\$ 2.015,07		Tipo de Salário Mensal		Forma de Pagamento Dinheiro		Dados Bancários					
	Insalubridade		Periculosidade 30%		Comissão		Gratificação		Sindicato SINDICATO 01 RS			
	Centro de Custo 119 - UFCSPA				Localização 2 - RIO GRANDE DO SUL							
Horário Trabalho	44 HORAS SEMANAIS											
	Dia variável: 00:00-00:00 00:00-00:00											
Rescisão	Data Rescisão		Aviso Prévio		Saldo FGTS		Maior Remuneração		Recolheu FGTS na Guia Rescisória			
	Causa da Rescisão											

Polegar Direito



Data e assinatura do trabalhador na ocasião da admissão
RIO GRANDE / RS, 30 de Outubro de 2025

Jose Luis Forte Lopes
JOSE LUIS FORTE LOPES

PHENIX SOLUCOES LTDA
CNPJ 10.439.655/0001-14
PHENIX SOLUCOES LTDA

REGISTRO DE EMPREGADO							Folha: 000002
Empregador PHENIX SOLUCOES LTDA						CNPJ 10.439.655/0001-14	
Endereço Rua ALVARO COSTA				Número 14	Complemento	Bairro CENTRO	
Cidade RIO GRANDE				Estado RS	CEP 96201560	Telefone (53)3230-0756	
Código 9906750	Contrato 9906750	Nome Trabalhador JOSE LUIS FORTE LOPES					
BENEFICIÁRIOS							
Nome		Parentesco	Data Nascimento	I.R.F.	S. Fam.	Creche	Pensão
JOAQUIM DAMIAN VIANA LOPES		Filho(a)	31/12/2021	Sim	Sim	Não	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL							
Período	Sindicato					Importância	
FÉRIAS							
Período Aquisitivo			Período de Gozo				
ALTERAÇÕES DE CARGO E SALÁRIO							
Data	Cargo ou Nivelamento	CBO	Salário	Tipo	Motivo Alteração		
30/10/2025	TECNICO EM ELETRICIDADE	313130	R\$ 2.015,07	M	CONTRATO INICIAL		
ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES							
Data	Descrição						
AFASTAMENTOS							
Data Saída	Data Retorno	Motivo					
TRANSFERÊNCIAS							
ORIGEM			DESTINO				
Data Saída	SEFIP Saída	Empresa / Filial	Data Entrada	SEFIP Entrada	Empresa / Filial		

Polegar Direito



x José Luis Forte Lopes
JOSE LUIS FORTE LOPES

PHENIX SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 10.439.655/0001-14

PHENIX SOLUCOES LTDA

CONTRATO DE TRABALHO

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, **PHENIX SOLUCOES LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Álvaro Costa nº14 Rio Grande/RS, a seguir denominada EMPREGADORA, e, de outro lado, **JOSE LUIS FORTE LOPES** titular do CPF 022.942.740-59, a seguir denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o que segue:

1. OBJETO: O empregado é admitido nesta data, aos serviços da empregadora para exercer a função de TECNICO EM ELETRICIDADE.
2. SALÁRIO: A empregadora pagará ao empregado, pelos serviços por esse prestados, o salário de R\$ 2.015,07 por Mês, sendo o pagamento do mesmo efetivado Mensalmente.
 - 2.1. A empregadora, a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor da contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.
3. HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO: O empregado cumprirá a jornada de 44:00 semanal, completando 220:00 mensal, em regime de compensação ou não, conforme art. 59, § 6 da CLT.
4. RECUPERAÇÃO DO TEMPO PERDIDO: Nos casos previstos no Art.61, parágrafo 3, da Consolidação das Leis do Trabalho, será facultado à empregadora o uso do direito de recuperação do tempo perdido.
5. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/UNIFORME: O equipamento de proteção individual e uniforme, que for entregue ao empregado pela empregadora, deverá ser guardado no local apropriado, a ele indicado e, ao término do contrato, devolvido à empregadora em perfeitas condições de conservação.
 - 5.1. A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido ou não entrega nas condições mencionadas acima, sujeitarão o empregado ao pagamento de indenizações em valor equivalente ao preço de custo do mesmo, em vigor na data de sua substituição ou ao término do pacto laboral.
6. DESCONTO: A empregadora poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia, má utilização, falta de conhecimento técnico ou irresponsabilidade nos atos praticados pelo empregado, abrangendo, inclusive, danos causados a terceiros, outros empregados, clientes, fornecedores, etc, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar.
 - 6.1 Poderá ainda descontar os valores de benefícios, tais como: VA, VT, VR, Cesta Básica, etc, pagos indevidamente diretamente do salário. Fica ainda autorizado o desconto de benefícios referente devolução de VT, VA, cesta e etc devido a faltas, suspensões e atestados diretamente do salário.
7. VALE TRANSPORTE: Caso o funcionário faça uso de transporte regular público em seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, deverá solicitar a empregadora, por escrito e contra-recibo, o fornecimento de vale-transporte.
8. VIGÊNCIA: O presente contrato tem caráter de experiência, vigorando a partir de 30/10/2025 até 28/11/2025.
 - 8.1. Em caso de rescisão imotivada do presente contrato, por qualquer das partes, antes de seu tempo, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT, isto é, a parte que rescindir, deverá indenizar a outra na importância correspondente até o limite da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do contrato.
 - 8.2. Este contrato poderá ser prorrogado, observando, o limite referido no Art. 445 da CLT.
 - 8.3 Acordam as partes que a prorrogação será efetuada diretamente no E-SOCIAL.


Rubrica Empregado

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprovatório/atestado médico através:

- a) Do envio via área do empregado no portal RH (<https://colaborador.phenixsolucoes.com.br>).
- b) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- c) Entrega em mãos na sede ou escritório da empresa que irá conceder protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- d) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- e) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

10. TRANSFERÊNCIAS: destacamos a possibilidade de que os serviços do empregado sejam necessários em qualquer da (s) regiões em que o empregador esteja prestando serviços, fica ajustado que o empregado acatará ordem emanada para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste contrato, como em qualquer outra localidade, de acordo com o artigo 469 da CLT, sem que isso resulte em alteração salarial de qualquer natureza.

11. TROCA DE FUNÇÃO: Acordam as partes que a empregadora poderá utilizar a prerrogativa do jus variandi para alteração de função compatível com sua condição pessoal nos termos do Art. 456 parágrafo único da CLT que será feita diretamente no E-SOCIAL.

12. DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE: pactuam as partes a utilização de documentos assinados digitalmente via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, através de senha própria, servindo esta como certificado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Ao término do prazo pactuado e permanecendo o empregado no desempenho de suas atribuições, transformar-se-á o presente em indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições contratuais.

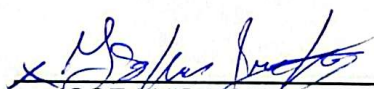
13.2. As partes elegem o foro de RIO GRANDE como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o contido neste instrumento, EMPREGADORA e EMPREGADO o firmam, consuentes os ditames legais.

PHENIX SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 10.439.655/0001-14

RIO GRANDE, 30 de Outubro de 2025.

PHENIX SOLUCOES LTDA
Empregadora


JOSE LUIS FORTE LOPES
Empregado

Responsável (quando menor)

Testemunha(s):

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Empresa: **PHENIX SOLUCOES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **JOSE LUIS FORTE LOPES**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **022.942.740-59**

Nos termos do Art. 59 § 5º da CLT, firma as partes o presente acordo individual de banco de horas:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta aceita e fica autorizado a trabalhar em regime de hora extra: 50% e 100%, hora noturna (adicional noturno e hora noturna reduzida), sábados, domingos e feriados.

Cláusula Segunda - Nos termo do Art. 59 § 2º é dispensado o acréscimo de salário caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia

Cláusula Terceira - O compensação nos termos do Art. 59 § 5º deverá ser realizada no período máximo de 6 meses a contar do dia trabalhado.

Cláusula Quarta - Nos casos de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo estabelecido, bem como nas hipóteses de rescisão contratual, serão pagas aos funcionários as horas devidas, de acordo com os percentuais legais.

Cláusula Quinta - Em casos de chamamento por necessidade do serviço o emprego é obrigado a atender a solicitação de execução de hora extra, sob pena de insubordinação.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 30/10/2025.

PHENIX SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 10.439.665/0001-14

EMPRESA



TRABALHADOR

TERMO DE CIÊNCIA REGULAMENTO INTERNO 01

Eu, **JOSE LUIS FORTE LOPES**, informo estar ciente do regulamento interno da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos no site da empresa.

Eu, **JOSE LUIS FORTE LOPES**, informo estar ciente do Código de Ética; Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos e demais agentes e demais documentos da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos nos termos no site da empresa.

DECLARO ainda ciente dos benefícios concedidos pela empresa através do site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/> na aba: Benefícios aos colaboradores.

Destacando alguns pontos: Cláusula 9 do contrato de trabalho e art. 26 do regulamento:

1. PROCEDIMENTOS DE JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprobatório/atestado médico através:

- a) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- b) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- c) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- d) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.
- e) Do envio via área do empregado no site ou aplicativo da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

2. PROCEDIMENTO DE COMPLIANCE art. 32 do regulameto:

- Sistema de Compliance referente a Denúncias:

2.1 Denúncias trabalhistas de corrupção, assédio moral/sexual/racial, discriminação ou qualquer outro tipo de conduta que possa configurar assédio.

2.2 Denúncias sobre "corrupção e demais irregularidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 ou na Lei Estadual nº 15.228/2018".

A empregadora se compromete a fiscalizar e punir quaisquer atos de discriminação ou assédio ocorridos no ambiente de trabalho, na forma prevista em lei poderão ser enviadas pelo site da empresa ou pelo e-mail: denuncia@phenixsolucoes.com.br.

Garantisse o total sigilo e imparcialidade na apuração da denúncia.

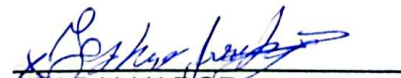
3. Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade art. 29 do regulameto:

Nas funções que é revestido o empregado, o mesmo poderá ter acesso a informações confidenciais ou sigilosas do empregador ou do tomador do serviço.

O empregado não poderá revelar estas informações a terceiros, salvo sob autorização expressa escrita por parte do Empregador. Também não poderá utiliza-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

Declaro o empregado que o termo de confidencialidade ora aceito é feito no conhecimento de acordo com os artigos 152 e 154 do Código Penal Brasileiro, a divulgação de segredo da empresa é constitui crime passível de demissão por justa causa.

RIO GRANDE, 30/10/2025.



TRABALHADOR

TERMO DE CIÊNCIA REGULAMENTO INTERNO 02

Eu, **JOSE LUIS FORTE LOPES**, informo estar ciente do regulamento interno da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos no site da empresa.

Eu, **JOSE LUIS FORTE LOPES**, informo estar ciente do Código de Ética, Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos e demais agentes e demais documentos da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos nos termos no site da empresa.

DECLARO ainda ciente dos benefícios concedidos pela empresa através do site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/> na aba: Benefícios aos colaboradores.

Destacando alguns pontos: Cláusula 9 do contrato de trabalho e art. 26 do regulamento:

4. Problemas na folha art. 28 do regulamento:

Considerado que nos contratos com órgãos públicos e privados é necessário estabelecer a relação separada laboral por isso todos os problemas de RH devem ser direcionados para a empresa por meio do portal RH (<https://colaborador.phenixsolucoes.com.br/>) ou pelo e-mail dp@phenixsolucoes.com.br, em caso de dificuldade deve ser redirecionados ao preposto ou supervisor local para repassar ou fisico em algum escritório da empresa.

Assim é estabelecido a previsto no Art. 28 do regulamento interno:

Art. 28º. A comunicação em primeiro momento de qualquer irregularidade na folha de pagamento ou descontentamento no local de serviço deve ser com a empresa através do portal do empregado no site ou aplicativo da empresa ou pelo e-mail: dp@phenixsolucoes.com.br.

§ 2º. A inobservância do presente artigo é considerado falta gravíssima de desobediência a ordem do superior hierárquico, devido ao relacionamento com os clientes, passível de penalidades trabalhistas como advertência, suspensão e demissão por justa causa.

CIENCIA PORTAL COLABORADOR

EU JOSE LUIS FORTE LOPES CPF: 022.942.740-59, declaro sob minha responsabilidade, nos termos do que tomei ciência do portal de RH da empresa (<https://colaborador.phenixsolucoes.com.br/>). Fica autorizado o uso do meu aparelho celular para o envio de atestados médicos, ponto manual ou registro do ponto digital via portal.

RIO GRANDE, 30/10/2025.


TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE JORNADA 12 X 36 E INTRAJORNADA

Empresa: **PHENIX SOLUCOES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **JOSE LUIS FORTE LOPES**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **022.942.740-59**

Nos termos do Art. 59-A firma as partes o presente acordo individual de jornada de trabalho de 12 horas de serviço com 36 de descanso:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta fica autorizado a trabalhar 12 horas seguidas de 36 horas de descanso.

Cláusula Segunda - A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR, desde que não justificada.

Cláusula Terceira - Fica desde já estabelecido banco de horas afim de compensar falta em determinado dia ou liberação de algum dia afim de compensar em outro momento nos termos do Art. 59 §2 e §5

Cláusula Quarta - Os descansos semanais remunerados, feriados e prorrogação de jornada noturna serão considerados compensados nos termos do Art. 59-A §1.

Cláusula Quinta - Os intervalos para repouso e alimentação nos termos do Art. 59-A poderão ser observados ou indenizados.

Parágrafo Único - Na previsão da convenção coletiva, nos termos do Art. 611-A - III, o intervalo intrajornada será reduzido para no mínimo 30 minutos, servindo este termo como acordo individual. Podendo ainda os 30 minutos serem indenizado ou observados.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 30/10/2025.

PHENIX SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 10.439.655/0001-14

EMPRESA


TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE PONTO POR EXCEÇÃO

Empresa: **PHENIX SOLUCOES LTDA**

CNPJ: **10.439.655/0001-14**

Trabalhador: **JOSE LUIS FORTE LOPES**

CPF: **022.942.740-59**

Nos termos do Art. 74 §4 da CLT firmam as partes o presente acordo individual para preenchimento do ponto por exceção:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta declara que sua jornada é de 44 HORAS SEMANAIS, sendo devidamente concedida as folgas semanais remuneradas.

Parágrafo Único - O dia será considerado como sem nenhuma exceção, dispensado seu preenchimento, quando:

- a) Ter sido respeitado o descanso semanal remunerado, dispensada sua marcação no ponto;
- b) Houver sido respeitado o intervalo intrajornada conforme Art. 71 da CLT e Art. 71 §1 da CLT e interjornada conforme Art. 66 da CLT, dispensada sua marcação no ponto quando usufruído;
- c) Não haver sido o intervalo intrajornada superior a 2 horas, salvo quando houver acordo escrito permitindo;
- d) Houver sido respeitado demais descansos/intervalos previsto em acordo ou convenção coletiva ou ainda em legislação específica ou na CLT;
- e) Não ter ocorrido a prestação de serviço acima de 8 horas em atividades insalubres, salvo autorização em convenção coletiva;
- f) Não ter ocorrido eventos a altera a remuneração como: serviço período noturno, prestação de serviço em hora extra 50% ou 100%, trabalho feriado, faltas, atrasos, suspensões, etc.

Cláusula Segunda - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de provento, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Hora Extra a 50% ou 100%;
- b) Adicional Noturno;
- c) Intervalo intrajornada e/ou interjornada não usufruído;
- d) Trabalho ao feriado ou no descanso semanal remunerado.
- e) Ausências legais;
- f) Trabalho acima de 8 horas diárias em atividade insalubridade sem permissão convenção coletiva;

Cláusula Terceira - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de desconto, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

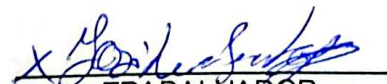
- a) Falta;
- b) Atraso;
- c) Suspensão;
- d) Compensação banco de horas.

Cláusula Quarta - Nos termos do Art. 59 §6 da CLT fica acordado que a marcação da exceção será dispensada quando a compensação ter ocorrido dentro do mesmo mês.

Parágrafo Único - Não são passíveis da dispensa prevista nesta cláusula eventos por natureza incompensáveis como a letra F do Cláusula Segunda.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 30/10/2025.



TRABALHADOR


PHENIX SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 10.439.655/0001-14

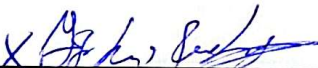
EMPRESA

DECLARAÇÃO NEPOTISMO

EU **JOSE LUIS FORTE LOPES** CPF: 022.942.740-59, declaro sob minha responsabilidade, nos termos do que preceitua o artigo 3º e artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que não mantenho relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, nem possuo vínculo de matrimônio ou união estável com autoridade nomeante ou com servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, na mesma pessoa jurídica para qual irei prestar serviços em cumprimento de meu contrato de trabalho para meu empregador.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas e trabalhista bem como a sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

RIO GRANDE, 30/10/2025.



TRABALHADOR

DECLARAÇÃO HOLERITES

EU **JOSE LUIS FORTE LOPES** CPF: 022.942.740-59, declaro que tomei ciência e estou de acordo com os parâmetros de recebimento de holerites conforme regulamento da empresa disponível no site: www.phenixsolucoes.com.br, que assim define:

- Os holerites estão disponíveis online no endereço: <https://colaborador.phenixsolucoes.com.br/>
- Em caso de erro deverá e-mail para ti@phenixsolucoes.com.br.
- Em caso de dúvida ou dificuldade poderá retirar também no escritório da empresa.



TRABALHADOR

RIO GRANDE, 30/10/2025.

1 - PHENIX SOLUCOES LTDA
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Nome : JOSE LUIS FORTE LOPES	RG : 6095828122
Cargo/Nivelamento :	Matricula : 9906750
Estado Civil : Não informado	Nascimento : 27/04/1989

Podem ser Dependentes, para efeito do Imposto de Renda

- 1- Companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- 2- Filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 3- Filho(a) ou enteado(a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;
- 4- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 5- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- 6- Pais, avós e bisavós que, no ano-calendário, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite de isenção anual.
- 7- Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- 8- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

ATENÇÃO

O fato de os dependentes receberem no ano-calendário rendimentos, tributáveis ou não, não descaracteriza essa condição, desde que os rendimentos sejam informados pelo declarante de acordo com a sua natureza.

No caso de dependentes comuns e declaração em separado, cada declarante pode deduzir os valores relativos a qualquer dos dependentes comuns, desde que nenhum deles conste simultaneamente na declaração do outro declarante.

É obrigatória a informação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para dependentes com dezoito anos ou mais, completos até o dia 31 de dezembro do ano-calendário.

Filhos de pais separados:

- I- O contribuinte pode considerar como dependentes os filhos que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Nesse caso, deve oferecer à tributação, na sua declaração os rendimentos recebidos pelos filhos, inclusive a importância recebida do ex-cônjuge a título de pensão alimentícia ;
- II- O filho somente pode constar como dependente na declaração daquele que detém a sua guarda judicial. Se o filho declarar em separado, não pode constar dependente na declaração do responsável;
- III- O responsável pelo pagamento da pensão alimentícia pode deduzir o valor efetivamente pago a este título, sendo vedada a dedução do valor correspondente ao dependente, exceto no caso de separação judicial ocorrida no ano-calendário, quando podem ser deduzidos os valores relativos a dependente e a pensão alimentícia judicial paga.

Relação homoafetiva:

O contribuinte pode incluir o companheiro, abrangendo também as relações homoafetivas, como dependente para efeito de dedução do imposto sobre a Renda da Pessoa Física, desde que tenha vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho.

(Lei nº 9.250, de 1995, art. 35; RIR/1999, art. 77, §1º, IN SRF nº 15, de 2001, art. 38; PGFN/CAT nº 15.503/2010)

DADOS DO DEPENDENTE

NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
JOAQUIM DAMIAN VIANA LOPES	Filho(a)	31/12/2021

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações contidas nesta declaração e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que venha ocorrer.

RIO GRANDE-ERS, 29 de Outubro de 2025

Assinatura do Servidor

SOLICITAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Empresa Endereço	PHENIX SOLUCOES LTDA Rua ALVARO COSTA, 14 CENTRO, RIO GRANDE/RS, 96201560	
C.N.P.J.	10.439.655/0001-14	
Trabalhador C.T.P.S Nº C.P.F Estado Civil Endereço	JOSE LUIS FORTE LOPES 022.942.740-59 Estrada dos Alpes 888 Cascata PORTO ALEGRE/RS - 91720-120	Código/Registro 9906750 / 9906750

() Declaro que não desejo receber Vales Transporte

(X) Nos termos do decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, solicito receber o Vale Transporte e comprometo-me:

- a) A utilizá-lo exclusivamente para meu efetivo deslocamento residência/trabalho e vice-versa;
- b) A renovar anualmente ou sempre que ocorrer alteração no meu endereço residencial ou dos serviços e meios de transporte mais adequados ao meu deslocamento residência/trabalho e vice-versa;
- c) Autorizo a descontar até 6 % (seis por cento) do meu salário básico mensal para concorrer ao custeio do vale transporte (conforme o decreto nº 10.854/21);
- d) Declaro estar ciente de que a declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave (conforme o paragrafo 3º do artigo 1.120 do decreto nº 10.854/21);

MEIO DE TRANSPORTE

Código	Itinerário	Unitário	Quantidade								
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Fixa	Dia
149	PORTO ALEGRE TRI 5,00	5,00	2	2	2	2	2	2	0	0	0

Filial:

Tomador: UNIVERSIDADE FEDERAL UFCSPA

Localização: 2 - RIO GRANDE DO SUL

RIO GRANDE/RS, 29 de Outubro de 2025


JOSE LUIS FORTE LOPES



ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

ID: 1123682
REQ: 1175555

Matriz: Rua Santo Amaro, 316 - Centro | Esteio-RS

Unidades: Porto Alegre-RS, Canoas-RS, Triunfo-RS, Rio Grande-RS, Sapucaia do Sul-RS, Gravataí-RS

Empresa:

Razão social: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

CNPJ: 10.439.655/0001-14

Frete de Trabalho: Matriz

Bairro: CENTRO Cidade / UF: RIO GRANDE / RS CEP: 96201560 Rua: R ALVARO COSTA, 14

Funcionário

Nome: Jose Luiz Fortes Lopes

CPF: 022.942.740-59 RG: 6095828122

Data de Nascimento: 27/04/1989

Setor: Operacional

GHE: 02 Função: Eletricista

Exame: Admissional



QR Code anti-fraude

Em cumprimento as portarias NºS 3214/78, 3164/82, 12/83, 24/94 e 08/96 NR7 do ministério do trabalho e emprego.

Médico Responsável do PCMSO

Nome: Alberto Luiz Albrecht Minõ

Crn: 9345

Endereço: Rua João Alfredo, 435 - Bairro: Centro - Rio Grande

Telefone: -

Riscos

Acidentes: Não há Exposição a Riscos

Avaliação Clínica e Exames Realizados

28/10/2025 Exame Clínico

Parecer para a função

(X) Apto () Inapto

Observação:

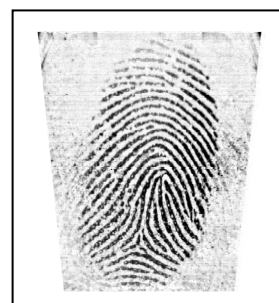
Declaro ter recebido cópia deste atestado

28/10/2025


Nicolau Laitano
CRM: 4124

Assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001

Dr(a). Nicolau Laitano



Assinado
biometricamente
28/10/2025 08:28:27
a877b106

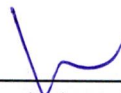
Biometria de Jose Luiz Fortes Lopes

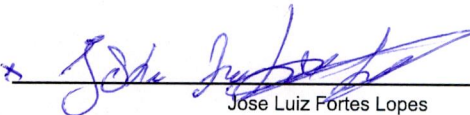
Declaração

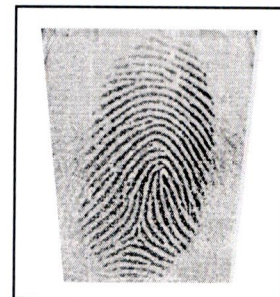
Eu, Jose Luiz Fortes Lopes, inscrito(a) no CPF nº 022.942.740-59, declaro que, na data de 28/10/2025, fui devidamente informado(a) sobre a coleta da minha assinatura biométrica realizada pela clínica GSO Medicina Ocupacional.

Confirmo que recebi uma cópia dos resultados dos exames realizados, bem como da minha ficha clínica. Autorizo a empresa contratante PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA a receber os resultados dos exames realizados nesta data.

Declaro, ainda, estar de acordo com o tratamento dos meus dados biométricos pela clínica GSO Medicina Ocupacional, exclusivamente para os fins mencionados, e estou ciente dos meus direitos como titular de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).


Testemunha: Luana Nascimento


Jose Luiz Fortes Lopes



Assinado
biometricamente
28/10/2025 08:28:27
a877b106


Priscila Beretta
COREN-RS 1656761-TE

Biometria de Jose Luiz Fortes Lopes